GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005254.989.23-9
Câmara Municipal: Cotia
Exercício: 2023
Presidente à época: Márcio da Silva Prates.
Advogado(s): Dione Braz da Silva (OAB/SP nº no 311.739)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICÁVEIS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA REGULARIDADE. ADVERTÊNCIA E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Cotia, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se reflexa quitação ao Responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo da advertência e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator